

**Parecer N° : 0026/2021 - ASJUR**

**Assunto** : Manifestação jurídica acerca do Edital de Chamamento Público n° 003/2021, para o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria em até 2.180 (duas mil, cento e oitenta) unidades habitacionais;

**Processo n°** : 2020.01031.002575-97;

Conforme solicitação realizada a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0031/2021 – CPL, fls. 139, emite-se manifestação jurídica acerca do Edital de Chamamento Público n° 003/2021, para o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria em até 2.180 (duas mil, cento e oitenta) unidades habitacionais distribuídas em até 84 (oitenta e quatro) Municípios do Estado de Goiás.

## I – BREVE RELATÓRIO

O processo foi iniciado pelo Memorando n.º 0583/2020 – GEPROTEC, fl. 02/03, por meio do qual a Gerência de Projetos e Análise Técnica solicita à Diretoria Técnica e à Presidência da AGEHAB a apreciação e aprovação da abertura do referido Chamamento Público. Até o momento o Processo Administrativo Eletrônico referente ao Edital de Chamamento Público n° 003/2021, fls. 67 a 118, foi instruído com os seguintes documentos de maior relevância jurídica:

<b>EXIGÊNCIA LEGAL POR ANALOGIA</b>	<b>FOLHAS N° / DOCUMENTO</b>
Requisição do objeto pelo setor competente	02 a 03 - Memorando n° 0583/2020 – GEPROTEC;
Estudos Preliminares e Anexo	04 a 19
Matriz de Risco dos Estudos Preliminares (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	20 a 24
Autorizo do Diretor Técnico para início do procedimento;	66 – Despacho n° 0015/2021 - DITEC
Autorizo do Presidente para início do	32 a 33 – Despacho n° 0035/2021 – PRESI

procedimento;	
Projeto Básico / Termo de Referência	35 a 57
Aprovação da Diretoria Técnica do Projeto Básico / Termo de Referência;	66 – Despacho nº 0015/2021 - DITEC
Matriz de Risco do Projeto Básico / Termo de Referência (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	59 a 65
Requisição da Demanda	Não apresentada;
Requisição da Despesa	Não apresentada;
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Não apresentada;
Edital de Chamamento Público para Credenciamento n ° 003/2021 e Anexos	67 a 118
Minuta de Contrato	119 a 134
Manifestação da Auditoria	136 a 138 – Despacho nº 0018/2021 - AUDIN

É o breve relato. Passa-se à fundamentação

## II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de minutas de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da minuta do Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2021 e documentos anexos incluindo a minuta contratual de fls. 119/134, com fulcro no artigo 21, alínea “j”, bem como o artigo 34, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), na aba – Licitações e Contratações:

*Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:*

*j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.*

*Art. 34. As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, quando diversos das minutas padronizadas aprovadas previamente pela assessoria jurídica, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.*

Reitera-se contudo o alerta de que, na forma prevista pelo ordenamento jurídico que rege a questão, a análise realizada por meio do presente parecer irá se ater aos elementos constantes deste processo, na presente data, e nossas considerações se limitarão a um prisma estritamente jurídico, vez que a responsabilidade pelas motivações e justificativas, pela aferição da regularidade dos preços, pela especificação dos bens e serviços, ou por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o setor de origem, sendo aqui tomados por pressuposto tais pontos.

Esclareça-se que o Chamamento Público **não é uma modalidade de licitação** prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC/AGEHAB, é, portanto, um instrumento administrativo importante para viabilizar a atuação do Poder Público na seleção de empresa com comprovada Capacidade Técnica, para execução de obras desta natureza. Neste sentido, prescreve o RILCC/AGEHAB:

*Art. 2º. Para os fins do disposto neste Regulamento, será adotado o seguinte glossário de expressões técnicas:*

*XXIV. Credenciamento de serviços: processo por meio do qual a AGEHAB convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, as especificações do serviço, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação, sempre que a demanda da AGEHAB exigir uma pluralidade de prestadores, devendo o edital estipular critério isonômico para fins de contratação;*

*XXV. Credenciamento para representação: procedimento voltado à identificação dos representantes das empresas proponentes e a comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame;*

*XXIX. Edital de Chamamento Público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados em participarem de procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse, patrocínios, convênios e outros necessários ao atendimento das demandas da AGEHAB;*

Por sua vez, a Lei Estadual n.º 17.928/2012, que trata das normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos no âmbito do Estado de Goiás que, em seu artigo 2º, inciso IX, define o que é o sistema de credenciamento, da seguinte forma: “é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a administração credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público (...)”.

Também o art. 61, da referida lei estabelece que a Administração deverá priorizar a realização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio, com o intuito de selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio.

**Art. 61.** *Com o intuito de selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto do convênio, a Administração deverá priorizar a realização de chamamento público, a ser regulamentado em ato normativo próprio.*

Ainda, destaca-se, por oportuno, a novel lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 28,

prescreve que tais estatais, via de regra, devem licitar a prestação de serviços prestadas por terceiros, nos seguintes termos:

**“Art. 28.** Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Ocorre que os incisos I e II, do § 3.º do art. 28 da lei 13.303/2016 trouxeram exceções à regra contida no *caput*, senão vejamos:

**§ 3º** São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

*I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;*

*II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.”*

Com base no citado artigo, *art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016*, o TCU manifestou seu entendimento da seguinte forma:

*Embora as empresas estatais estejam dispensadas de licitar a prestação de serviços relacionados com seus respectivos objetos sociais (art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016), devem conferir lisura e transparência a essas contratações, em atenção aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, selecionando seus parceiros por meio de processo competitivo, isonômico, impessoal e transparente. (Acórdão TCU 2033/2017 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler.)*

No caso vertente, a justificativa técnica para a realização do referido Chamamento está presente no Estudos preliminares, fls. 04 a 19; no Projeto Básico, fls. 35 a 57, bem como no próprio Edital do Chamamento Público para Credenciamento n° 003/2021, fls. 67 a 118. Em resumo, transcrevemos as principais justificativas apresentadas no “item 2 – Da Justificativa” do referido Edital – fls. 69 a 72, que legitima a realização deste certame, são elas:

“(…)

2.13. Considere-se que o atendimento da AGEHAB como melhor forma para contratação de empresas para prestação de serviços técnicos profissionais de reforma,

*ampliação e/ou melhoria, objeto do Projeto Básico, seja por credenciamento, visto haver inviabilidade de competição, e com isso permitir a contratação de vários interessados, a qualquer tempo;*

*2.13.1. Considere-se que baseado no art. 125 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade;*

*2.14. Considere-se que o credenciamento, processo por meio do qual a AGEHAB convocará por um chamamento público as empresas especializadas, dispondo-se a contratar todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Projeto Básico, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar;*

*2.14.1. Considere-se que após o credenciamento, a distribuição dos serviços às contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação, seguindo a ordem da fila resultante de sorteio a ser realizado pela AGEHAB para ordenar os participantes;*

*(...)”*

De acordo com a GEPROTEC/AGEHAB, após o credenciamento, a distribuição dos serviços às contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, impessoalidade e da transparência de atuação, seguindo a ordem da fila resultante de sorteio a ser realizado pela AGEHAB para ordenar os participantes, conforme previsto no item 8, do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2021, fls. 78/79. Neste sentido, destaca-se, por oportuno, a previsão no RILCC/AGEHAB, sobre o assunto em apreço:

**Art. 126. Credenciamento é procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, destinado à contratação de serviços junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela AGEHAB.**

**Parágrafo único.** A AGEHAB poderá adotar o Credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só retem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas.

**Art. 127.** O processo de credenciamento, uma vez autorizado, deve ser instaurado e processado mediante a elaboração de edital contendo os seguintes requisitos:

*I. Explicitação do objeto a ser contratado;*

- II. Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
  - III. Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
  - IV. Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
  - V. Alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da AGEHAB na determinação da demanda por credenciado;*
  - VI. Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa;*
  - VII. Possibilidade de denúncia pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à AGEHAB com a antecedência fixada no termo;*
  - VIII. Previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços.*
- § 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicidade na forma estabelecida no art. 35 deste Regulamento.*
- § 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido pela AGEHAB, sendo possível a utilização de tabelas de referência.*

**Art. 191.** *A celebração de convênio poderá ser precedida de chamamento público visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.*

*Parágrafo único. O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão e execução do ajuste.*

**(grifo nosso)**

Quanto ao procedimento adotado pela AGEHAB, passaremos à análise dos atos para que se possa verificar a regularidade da fase preparatória do Chamamento Público para Credenciamento. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento foi regularmente autuado, protocolado e numerado. Outrossim, consta do Termo de Referência/Projeto Básico, fls. 35/57, o conjunto de elementos necessários para a caracterização precisa, concisa, suficiente e clara dos serviços, além da justificativa da seleção, especificação da quantidade de unidades habitacionais, da respectiva metragem, o escopo e extensão dos serviços, os critérios de participação, habilitação e classificação.

Quanto à definição do valor estimado verifica-se no Termo de Referência/Projeto Básico, fls. 46, as justificativas apresentadas pelo setor competente, GEPROTEC, referente ao valor estimado para 01 (uma) Unidade Habitacional de até R\$ 616,16 (seiscentos e dezesseis reais, dezesseis centavos), equivalente a execução desses

serviços para 01 (uma) unidade habitacional, senão vejamos:

*“12.1 O serviço técnico profissional de reforma, ampliação e/ou melhoria de até 60 (sessenta) famílias, referente a 01 (um) LOTE distribuídas em mais de 02 (dois) Municípios terá o valor limite de até R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para cada empresa contratada, sendo que o valor do serviço para cada unidade habitacional será de até R\$8.000,00 (oito mil reais), distribuídos da seguinte forma:*

*12.1.1 até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) são oriundos de concessão de crédito outorgado do ICMS, Programa CHEQUE MORADIA, destinado exclusivamente para aquisições de mercadorias ou materiais de construção de obras de reforma, ampliação e/ou melhoria das unidades habitacional, conforme Item I Parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.542/2003, que estabelece que o subsídio para cada unidade habitacional é de até R\$3.000,00, item 5.7.1;*

*12.1.2 até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a depender do Dossiê Técnico Projetual de cada unidade habitacional disponibilizado pela AGEHAB na contratação, sendo que o recurso concedido por unidade habitacional será de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), considerando-se o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) conforme item 12.6.3. São oriundos do Fundo PROTEGE GOIÁS, e complementarará as aquisições de materiais quando o recurso do CHEQUE MORADIA não for suficiente para o realizar a reforma, ampliação e/ou melhoria nas unidades habitacionais, e subsidiará a mão de obra e serviços adicionais para execução de todo o processo de execução de reforma e/ou melhoria das unidades habitacionais selecionadas;*

*12.2 O valor total estimado para realização de todo o objeto desse credenciamento que consiste na execução de serviços técnicos profissionais de reforma, ampliação e/ou melhoria de até 2.180 (duas mil cento e oitenta) unidades habitacionais distribuídas em até 84 (oitenta e quatro) Municípios do Estado de Goiás será de no máximo R\$17.440.000,00 (dezesete milhões e quatrocentos e quarenta mil reais);*

*(...)”*

Atinente à origem do recurso para a futura contratação a ser efetivada pela AGEHAB, dispõe os Estudos preliminares, fls. 04 a 19; o Projeto Básico, fls. 35 a 57, bem como o próprio Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2021, fls. 67 a 118, que serão utilizados recursos oriundos:

- Do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMÍLIA DE BAIXA



- RENDA, de acordo com o Art. 2º da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009; e
- Do Programa CHEQUE MORADIA (MODALIDADE REFORMA/AMPLIAÇÃO) de acordo com o Item I Parágrafo 1º do Art. 2º da Lei Estadual Nº 14.542 de 30 de setembro de 2003.

Ademais, constam do edital do Chamamento Público, fls. 67/118, as condições de participação, as condições de habilitação, os critérios de seleção, da contratação, da área, dos recursos, dos prazos, da impugnação e dos recursos administrativos, das condições da seleção, da definição de itens, da validade da documentação, das declarações, das penalidades, conforme o RILCC/AGEHAB.

Verifica-se que o Termo de Referência/Projeto Básico foi devidamente analisado pela Diretoria Técnica, conforme informado no Despacho n.º 0015/2021-DITEC, fls. 66, e a Presidência da AGEHAB autorizou a abertura do procedimento por meio do Despacho n.º 0035/2021-PRES, fls. 32/33. Ressalta-se que referido procedimento deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação e aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico e do Edital do Chamamento Público para Credenciamento 003/2021.

Verifica-se também que se encontra especificado no contrato, que futuramente será celebrado entre a AGEHAB e as empresas selecionadas, conforme minuta de fls. 119 a 134 critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, conforme exigido na legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que a Auditoria Interna da AGEHAB - AUDIN/AGEHAB, manifestou pelo prosseguimento do feito, conforme se verifica pelo Despacho nº 0018/2021, fls. 136 a 138 dos autos.

## **C. RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO**

### **C.1. EM RELAÇÃO A MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 003/2021, FLS. 67 a 118, SUGERE-SE AS SEGUINTE ADEQUAÇÕES:**

**C.1.a.** Revisar a numeração dos itens do Edital;

**C.2. EM RELAÇÃO A MINUTA DO CONTRATO, FLS. 119 a 134, SUGERE-SE AS SEGUINTE ADEQUAÇÕES:**

**C.2.a.** Sugere-se a seguinte redação para o item 1.1, da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

*1.1.O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2020.01031.002575-97, bem como Edital de Chamamento Público para o Credenciamento nº 003/2021, realizado de acordo com: a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S.A. – RILCC/AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, e no que couber a Lei Estadual 17.928/2012;*

**C.3. POR FIM, NO INTUITO DE ADEQUAR ESTE CERTAME AOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS EM LEI, RECOMENDA-SE:**

**C.3.a.** juntar análise e deliberação da Diretoria Executiva da AGEHAB acerca do Termo de Referência/Projeto Básico e do Edital de Chamamento Público n.º 003/2021;

**C.3.b.** juntar Declaração de Recursos emitida pela Gerência Financeira da AGEHAB;

**C.3.c.** observar e atender, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no parágrafo único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB;

**C.3.d.** observar e atender, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, conforme previsto Instrução Normativa nº 009/2020, elaborada pela AGEHAB;

**C.3.e.** Juntar, em momento oportuno, o instrumento firmado entre Governo do Estado de Goiás e a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB que viabilizará a utilização de recursos do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa HABITAÇÃO POPULAR, Ação I – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMLÍLIA DE BAIXA RENDA;

**C.3.f.** Por fim, recomenda-se que as observações formuladas pela Auditoria Interna da AGEHAB - AUDIN/AGEHAB, Despacho nº 0018/2021, fls. 136 a 138, sejam todas cumpridas.

**Ante o exposto, considerando que as recomendações serão atendidas, esta Assessoria Jurídica verifica que há viabilidade jurídica na realização do aludido Chamamento Público, motivo pelo qual aprovamos a minuta do Edital, referente ao Chamamento Público nº 003/2021, fls. 67/118, bem como a minuta do Contrato, fls. 119/134, referente ao Processo Administrativo Eletrônico n.º 2020.01031.002575-97 da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.**

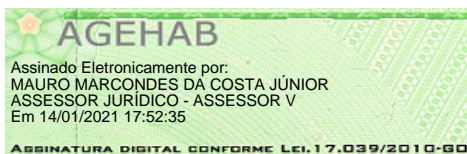
S.m.j. é o parecer, que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta ASJUR.

Encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 14 de janeiro de 2021.



**AGEHAB**  
Assinado Eletronicamente por:  
JAIR JOSÉ RIBEIRO FILHO  
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO  
Em 14/01/2021 17:46:06  
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO



**AGEHAB**  
Assinado Eletronicamente por:  
MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR  
ASSESSOR JURÍDICO - ASSESSOR V  
Em 14/01/2021 17:52:35  
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI 17.039/2010-GO